



LEI Nº 6.096 , DE 20 DE JULHO

DE 2011

Dispõe sobre a divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, em todas as delegacias de polícia do Estado do Piauí. ()*

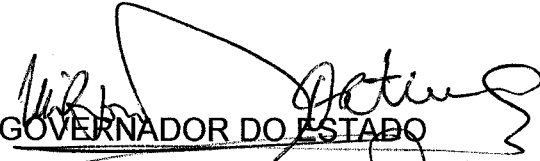
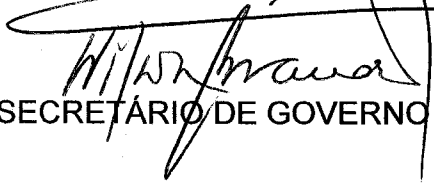
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Delegacias de Polícia do Estado do Piauí deverão afixar cartazes de divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em local visível ao público, possibilitando sua visualização à distância, com versões idênticas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola, contendo informações sobre os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de JULHO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Ana Paula (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).